



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI Nº 58 /2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **instituir a Semana Municipal de Segurança no Trânsito**, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas à construção de um trânsito mais seguro.

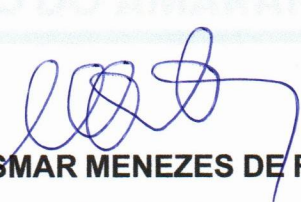
A segurança no trânsito é um tema de grande relevância social, considerando os impactos causados pelos sinistros de trânsito, que afetam motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. A educação e a conscientização da população são ferramentas fundamentais para reduzir riscos, preservar vidas e promover uma convivência mais responsável nas vias públicas.

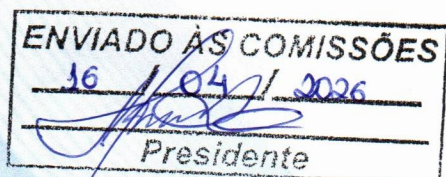
Nesse contexto, a criação da Semana Municipal de Segurança no Trânsito permitirá o desenvolvimento de campanhas educativas, palestras, debates, atividades nas escolas e outras iniciativas que incentivem o respeito às normas de circulação e valorizem a vida.

A proposta também busca incentivar a integração entre o poder público, instituições de ensino, órgãos/entidades de segurança e a sociedade civil, fortalecendo ações permanentes de prevenção e educação para o trânsito, especialmente por meio da atuação da **Autorarquia Municipal de Trânsito**.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de segurança e educação no trânsito em nosso município.

Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 26 de março de 2026.


JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI Nº 58 /2026

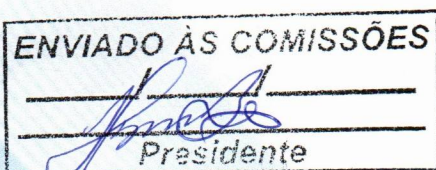
**“Institui a Semana Municipal de
Segurança no Trânsito no Município de São
Gonçalo do Amarante – Ceará e dá outras
providências.”**

**Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do
Amarante – Ceará aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente a partir da terceira segunda-feira do mês de setembro, com duração de até cinco dias úteis.

Art. 2º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito terá como objetivos:

- I – promover ações de conscientização voltadas à melhoria das condições de circulação e segurança nas vias públicas do município;
- II – incentivar a participação conjunta do poder público, instituições educacionais e organizações da sociedade civil em iniciativas voltadas à segurança viária;
- III – realizar atividades educativas como palestras, seminários, campanhas informativas e exposições relacionadas ao trânsito seguro;
- IV – estimular a reflexão da população sobre os riscos no trânsito e sobre a responsabilidade de cada cidadão para a preservação da vida;
- V – desenvolver ações pedagógicas voltadas à ética, cidadania e respeito às normas de trânsito;
- VI – orientar estudantes e a comunidade escolar sobre sinalização, comportamento seguro e direitos e deveres de pedestres e condutores;
- VII – promover atividades voltadas especialmente a jovens e adolescentes, incentivando atitudes responsáveis no trânsito;
- VIII – divulgar informações básicas sobre procedimentos de primeiros socorros em situações de sinistros de trânsito;
- IX – incentivar o debate público sobre segurança viária, com atenção especial ao uso de motocicletas, veículos de 2 ou 3 rodas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.



Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
19 / 04 / 26
10 : 00



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por meio de ato administrativo próprio, uma **Comissão Organizadora** responsável pela coordenação das atividades da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, podendo contar com representantes de:

- I – Autarquia Municipal de Trânsito;**
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
- III – Secretaria Municipal da Educação;**
- IV – Secretaria Municipal da Saúde;**
- V – Secretaria Municipal de Segurança Pública;**
- VI – Representante do Poder Legislativo Municipal.**

Art. 4º Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Municipal de Segurança Pública, além de organizações sociais e instituições de ensino.

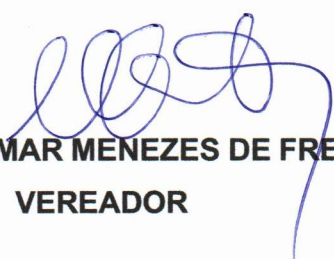
Art. 5º O Poder Executivo poderá incentivar ações educativas voltadas à formação de condutores e à educação para o trânsito no ambiente escolar, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º A Semana Municipal de Segurança no Trânsito passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 26 de março de 2026.


JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS
VEREADOR